

De onde vem o direito? (Fontes do direito)

Prof. Rafael Mafei
Instituições de Direito
Aula 2

Normas (jurídicas)

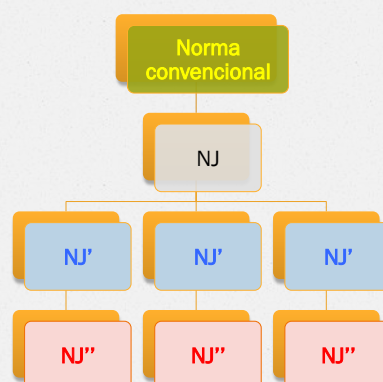
- Normas: “guias para a ação, que impõem cursos de conduta aos agentes”
- Normas jurídicas: fontes sociais
- Tipos de normas jurídicas
 - Regras: tudo ou nada.
“Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça” (CDC, art. 42).
 - Princípios: otimização.
“É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (CRFB, art. 5º, IV)

Validade jurídica

◦ **Validade** – existência da norma em um ordenamento

◦ **Fundamento** –

- outra norma jurídica
- convenção social



Normas jurídicas e “lei”

CRFB, art. 5º, II: “II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de **lei**”.

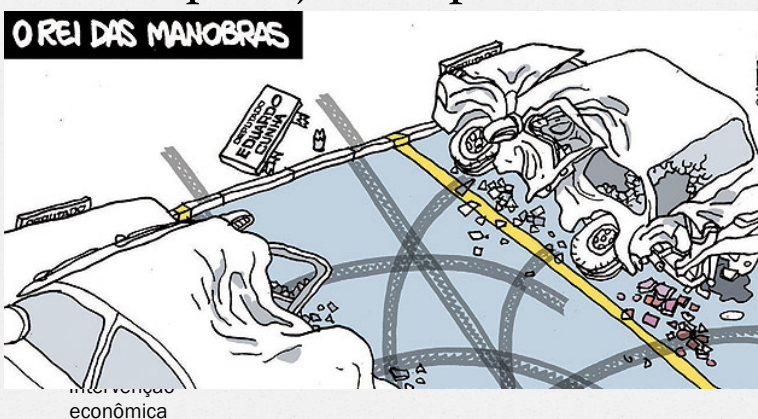
- Procedimento formal que cria deveres e obrigações.
 - Escritas;
 - Criadas por autoridades (legalmente) competentes;
 - Criadas segundo procedimentos (legalmente) definidos;
 - Gerais e abstratas em seu conteúdo.

Variedades de “leis”: estabilidade x agilidade

- Cláusulas pétreas constitucionais
- Constituição (restante)
- Leis complementares
- Leis ordinárias
- Normas de caráter administrativo
- Regulação setorial



Variedades de “leis”: separação de poderes



Leis em sentido estrito

Lei complementar

- o Maioria qualificada: mais da metade dos membros
 - o $513D/2 = 256,5$ (**257**)
 - o $81S/2 = 40,5$ (**41**)
- o Matérias designadas na constituição

Lei ordinária

- o Maioria simples: mais da metade dos presentes, estando presente mais de metade dos membros
 - o $257 \text{ presentes} / 2 = 128,5$ (**129**)
- o Matérias reguláveis por lei, não reservadas a lei complementar

Fontes impróprias: jurisprudência

o Livre convencimento dos juízes

Novo CPC, Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

o Súmulas vinculantes

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

Fontes impróprias: doutrina



Fontes do direito e federalismo

Repatrição de competências

Ente federativo	Interesse
União	Geral
Estados-membros	Local
Distrito Federal	Regional + Local

Competências administrativas

◦ Exclusivas

- União (art. 21)
- Municípios (art. 30)
- Estados (residual - art. 25, § 1.º)

◦ Concorrentes/cumulativas

- União, Estados, DF e Municípios (art. 23).

Competências legislativas

◦ União

- Competências privativas (art. 22)
- Possibilidade de delegação (art. 22, p. u.)
- Competência concorrente (art. 24) – União + Estados + Distrito Federal

◦ Estados

- Competência remanescente (art. 25, § 1.º)
- Competência delegada (art. 22., p. u.)
- Competência concorrente (art. 24)

◦ Municípios

- Competência exclusiva (art. 31, I)
- Competência suplementar (art. 30, II)

◦ Distrito Federal

- Competência reservada